



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19, de 22 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, destinado a repasses para OSC Sociedade Benemerita Creche Shalon (CNPJ 01.599.503/0001-98) e Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina (CNPJ 03.807.591/0001-00), conforme abaixo especificado:

Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de Anulação de Dotação, conforme segue especificado:

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)		
Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei destina-se à execução de Termos de Fomento realizadas entre o poder executivo e:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 19/2026 pág. 02

I - Sociedade Benemerita Creche Shalon, CNPJ 01.599.503/0001-98, cujo objeto consiste na execução continua de ações voltadas à educação infantil, com foco na manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Creche Shalon a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, mediante o custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, realização de manutenções e adequações na estrutura física, além da aquisição de bens permanentes indispensáveis ao regular e eficiente funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026;

II - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ 03.807.591/0001-00, cujo objeto consiste na execução de atividade continuada de educação infantil, com manutenção e qualificação do atendimento prestado pela ACEASNA a crianças de 4 meses a 4 anos e 11 meses, mediante custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, manutenção e adequação dos espaços físicos, revitalização do parquinho, implantação de brinquedoteca e aquisição de bens permanentes necessários ao regular funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.939/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 23, de 22 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 19, de 22 de abril de 2026**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, a presente proposição visa cumprir o rito legal para a adequação do orçamento municipal às necessidades prementes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O projeto autoriza a abertura de crédito no valor de R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais). Tal suplementação destina-se a viabilizar a execução de Termos de Fomento celebrados com a Sociedade Benemerita Creche Shalon e com a Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina (ACEASNA).

A justificativa para tal medida repousa na relevância social do atendimento prestado por estas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que atendem crianças de 4 meses a quase 5 anos de idade. Os recursos serão aplicados em:

a) Manutenção e Custeio: Pagamento de equipes de trabalho e aquisição de materiais de consumo e pedagógicos;

b) Investimentos: Realização de adequações estruturais, revitalização de parquinhos e implantação de brinquedotecas;

c) Equipamentos: Aquisição de bens permanentes indispensáveis ao funcionamento das unidades.

Destaca-se que a natureza de "crédito especial" faz-se necessária pois o

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 23/2026 Pág. 2

objeto exige a criação de um elemento de despesa de capital (4.4.50 – Investimentos) na Ação 2.054, o qual não consta originalmente na dotação destinada à Manutenção da Educação Básica.

Nessa toada, para a cobertura deste crédito, o recurso decorrerá de anulação parcial de dotações, em estrita observância ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ressalta-se que não haverá aumento de despesa global, tratando-se de um remanejamento interno de recursos já vinculados ao FUNDEB (Fonte 1.540.0000 – 30%), o que demonstra o compromisso desta administração com o princípio da responsabilidade fiscal.

Ademais, o projeto prevê a necessária alteração nos anexos da Lei Municipal nº 1.939/2025 (Plano Plurianual 2026-2029), mantendo a coerência técnica e legal entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 19, de 22 de abril de 2026** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS